



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº.

de

/

/

ARQUIVADO

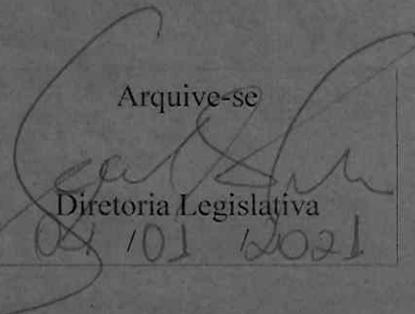
Processo: 66.837

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 950

Autoria: VALDECI VILAR MATHEUS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

04/10/2021



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

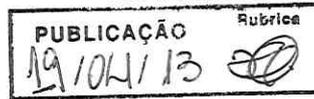
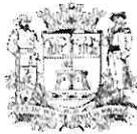
fls. 02
proc. 66837

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 950

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 16/04/2020	Para emitir parecer: Diretor		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º 1246	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 10/03/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 10/03/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/03/2020
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º. <input type="text"/>
À <u>CEMU</u> . Diretora Legislativa 12/05/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 12/05/2020	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/05/2020
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º. <input type="text"/>
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º. <input type="text"/>
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º. <input type="text"/>

--



PP 1.305/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/ABR/2013 08:33 00066837

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
16/04/2013



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 950

(Valdeci Vilar Matheus)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.

Art. 1º. O *Anexo do Código de Obras e Edificações* (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 84- __. *Em todo lote com área impermeabilizada por qualquer obra sobre ele realizada haverá:*

I – reservatório para acumulação de águas pluviais; e

II – sistema condutor, ao reservatório, de toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos.

Parágrafo único. A água contida no reservatório:

I – deverá, preferencialmente, infiltrar-se no solo;

II – poderá, após atingido o limite deste:

a) ser despejada na rede pública coletora de águas pluviais; ou

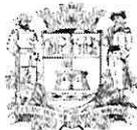
b) ser conduzida a outro reservatório para utilização com finalidades não-potáveis.” (NR)

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/04/2013

VALDECI VILAR MATHEUS



(PLC nº. 950 - fls. 2)

Justificativa

Hoje a preocupação com a qualidade de vida no meio urbano e com nossas reservas de água e sua preservação é muito grande, vindo ao encontro dos objetivos do presente projeto de lei complementar: evitar a sobrecarga na rede de coleta de águas pluviais, propiciando a possibilidade de economia de água tratada e a conservação do lençol freático.

Na primeira questão, sabemos que em nossa cidade, devido ao seu desenvolvimento urbano, há um alto índice de impermeabilização do solo, e nem sempre o Poder Executivo consegue reformular o sistema de coleta de águas pluviais antes que haja problemas de escoamento. Pretendemos, então, com esta iniciativa, fazer com que sejam armazenadas as águas das chuvas, retardando o seu despejo na rede, que assim funcionará mais aliviada durante a ocorrência de precipitações mais fortes.

Quanto às outras questões, ao prevermos que a água contida no reservatório seja preferencialmente infiltrada no solo, alimentando o lençol freático, temos certeza de que isso estará contribuindo para o equilíbrio ambiental; e, opcionalmente, com a possibilidade do uso em finalidades não-potáveis, estaremos economizando água tratada, que muitas vezes é utilizada para limpeza de pisos, veículos, irrigação de jardins, etc.

Também tivemos o cuidado de evitar adentrar em questões técnicas, deixando que a regulamentação seja feita por quem tem tal competência: o Poder Executivo, que definirá a metragem da área impermeabilizada sujeita à norma objeto deste projeto, bem como os demais detalhes técnicos inerentes.

O presente projeto tem sua origem no Projeto de Lei Complementar nº. 717, apresentado em 2003 pelo nobre Vereador José Aparecido dos Santos (PTB), tendo recebido pareceres favoráveis da Consultoria Jurídica (6.988), da Comissão de Justiça e Redação (1.288) e da Comissão de Obras e Serviços Públicos (1.294), mas arquivado devido não ter ido a Plenário até o final do mandato do autor.

Assim pedimos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste texto.


VALDECIVILAR MATHEUS



0

CODIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 9 DE JANEIRO DE 1996
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Divisão de Aprovação de Projetos - S.M.O.



LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Com as alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 206/96, 213/96, 216/96, 227/97, 234/97, 249/98, 259/98, 265/98, 317/00, 342/02, 375/03, 378/03, 379/03, 380/03, 381/03, 383/03, 386/03, 391/04, 392/04, 414/04, 427/05, 431/05, 433/06, 434/06, 436/06, 438/06, 441/07, 447/07, 455/08, 459/08, 463/08, 465/08, 466/08, 470/09, 472/09, 475/09, 477/09, 479/09, 481/09, 487/10, 489/10, 490/10, 491/10, 495/10, 496/10, 502/11, 503/11, 504/11 e 505/11.

Institui o novo Código de Obras e Edificações

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I</u> -	DOS OBJETIVOS	pg. 05
<u>CAPÍTULO II</u> -	DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES	
	<u>SECÃO I</u> - DO MUNICÍPIO	pg. 05
	<u>SECÃO II</u> - DO PROPRIETÁRIO	pg. 05
	<u>SECÃO III</u> - DO POSSUIDOR	pg. 06
	<u>SECÃO IV</u> - DO PROFISSIONAL	pg. 06
<u>CAPÍTULO III</u> -	DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	pg. 08
<u>CAPÍTULO IV</u> -	DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS	pg. 09
<u>CAPÍTULO V</u> -	DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO	pg. 11
<u>CAPÍTULO VI</u> -	DA EXECUÇÃO DAS OBRAS	pg. 11
<u>CAPÍTULO VII</u> -	DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS	pg. 13
<u>CAPÍTULO VIII</u> -	DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE	pg. 14
<u>CAPÍTULO IX</u> -	DAS PENALIDADES	pg. 15
<u>CAPÍTULO X</u> -	DOS COMPONENTES CONSTRUTIVOS	pg. 16
<u>CAPÍTULO XI</u> -	DO FECHAMENTO DE TERRENOS EDIFICADOS	pg. 25
<u>CAPÍTULO XII</u> -	DO AUTO DE CONCLUSÃO E LICENÇA DE USO	pg. 25

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 9 DE JANEIRO DE 1996****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

Divisão de Aprovação de Projetos - S.M.O.

*IX – templo;**X – hotel;**XI – motel;**XII – pousada;**XIII – prática esportiva; e**XIV – restaurante e similares.*

§ 4º - *A manutenção periódica do SPDA, sujeita à vistoria dos órgãos competentes, far-se-á conforme determina a Norma NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.” (NR)*

Art. 2º(*da lei complementar nº 441 de 22 de junho de 2007*) - *A substituição dos sistemas atualmente instalados, de pára-raios radioativos, far-se-á no prazo de 12 (doze) meses, a contar do início de vigência desta lei complementar, sendo que:*

I - a retirada do material radioativo, seu transporte e sua destinação obedecerão a legislação vigente;

II – os captosres iônicos radioativos desativados serão encaminhados à Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN;

Art. 3º (*da lei complementar nº 441 de 22 de junho de 2007*) - *A inspeção do SPDA far-se-á anualmente, por engenheiro ou empresa qualificada, emitindo-se laudo técnico.*

Lei Complementar nº 470, de 24 de Março de 2009:

“Parágrafo único *— Todo local aberto destinado a aglomerar grande número de pessoas será dotado de sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos, qual seja:*

I — pára raios; ou

II — detecção da proximidade das descargas, alertando as pessoas da iminência de sua ocorrência, em tempo suficiente para evacuação da área com segurança.” (NR)

Artigo 83 - Não será permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários.

Artigo 84 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive aquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio ao sistema coletor próprio.

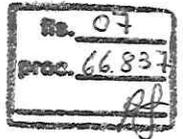
Artigo 85 - As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás liquefeito de petróleo e os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo às Normas Técnicas específicas.

Lei Complementar nº 392, de 08 de Março de 2004:

“Parágrafo único. *É obrigatório o uso de sensor de gás nas edificações:*

I – residenciais, com mais de dois pavimentos, que utilizam gás encanado;

II – comerciais;



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 950, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, (PROCESSO Nº 66.837), que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.

A esta Consultoria é encaminhado o presente projeto de lei, que objetiva, em suma, alterar o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.

Esta Consultoria considera, para melhor instrução do feito, ser relevante a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade do projeto de lei complementar, motivo pelo qual requer à Presidência que delibere no sentido de enviar ao Executivo ofício com cópia do projeto e justificativa pleiteando o necessário estudo técnico.

Sem embargo de outras determinações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para nova avaliação.

Jundiaí, 16 de abril de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Proc. 66.837

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

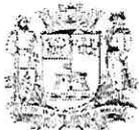
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 31 (fls.
07 dos autos).


PRESIDENTE
17/04/2013

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETOR LEGISLATIVO
17/04/2013



Of. PR/DL 135/2013
Proc. 66.837

Em 17 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

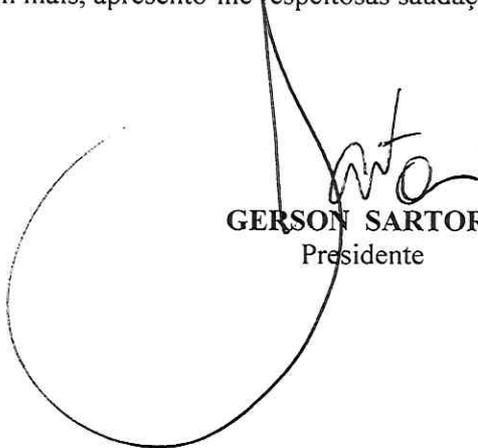
PEDRO BIGARDI

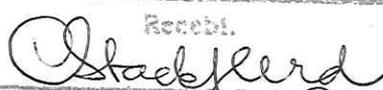
DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho n^o. 31, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o. 950, de autoria do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que "*Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

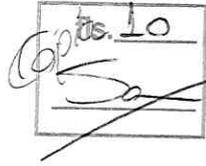

GERSON SARTORI
Presidente

Recebi.
ass. 
Nome Christiane S.
Identidade 19.801.980.
Em 18/04/13



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Of. PR/DL 327/2016

Jundiaí, em 16 de junho de 2016

Ex^{mo} Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ – SP

Ref.: Reitera o Ofício PR/DL 135, de 17/04/2013 (cópia anexa), de solicitação de informações técnicas para instrução do Projeto de Lei Complementar nº 950/2013, de autoria do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas (cópia anexa).

Sirvo-me do presente para reiterar o ofício em referência, solicitando a V. Ex^a a gentileza de providenciar as informações técnicas apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº 31 (cópia também anexa) como necessárias para a instrução do projeto de lei complementar em questão.

Sem mais para o momento, no aguardo de vossa resposta, reitero a expressão de respeitosas saudações.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente





Of. PR/DL 355/2017

Jundiaí, em 26 de setembro de 2017

Exm^o. Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ – SP

Ref.: Reitera o Ofício PR/DL 327/2016, de 16/06/2016 (cópia anexa), de solicitação de informações técnicas para instrução do Projeto de Lei Complementar nº 950/2013, de autoria do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas (cópia anexa).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para reiterar o ofício em referência, solicitando a V. Ex^a. a gentileza de providenciar as informações técnicas apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº 31 (cópia também anexa), como necessárias para a instrução do projeto de lei complementar em questão.

Sem mais para o momento, no aguardo de vossa resposta, reitero a expressão de respeitosas saudações.

Recebi	
<i>Christiane</i>	
Nome:	<i>Christiane</i>
Identidade:	<i>19.801.980-4</i>
Em:	<i>27/09/17</i>

Gustavo Martinelli
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



Of. PR/DL 2/2019

Jundiaí, em 24 de janeiro de 2019

Exm^o. Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ – SP

Ref.: Reitera o Ofício PR/DL 355/2017, de 26/09/2017 (cópia anexa), de solicitação de informações técnicas para instrução do Projeto de Lei Complementar nº 950/2013, de autoria do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas (cópia anexa).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para reiterar o ofício em referência, solicitando a V. Ex^a. a gentileza de providenciar as informações técnicas apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº 31 (cópia também anexa), como necessárias para a instrução do projeto de lei complementar em questão.

Sem mais para o momento, no aguardo de vossa resposta, reitero a expressão de respeitosas saudações.

Fauaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>Christiane</i>
Nome:	<i>Christiane</i>
Em	<i>28/01/19</i>

OF. UGCC/DAP n.º 019/2020
Processo n.º 2.937-9/2019

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR/DL nº 02/2019 que reitera o Ofício PR/DL nº 355/2017, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes, desta Municipalidade, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei Complementar nº 950/2013**, de autoria do **Vereador VALDECI VILAR MATHEUS**, que "altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas", vimos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente informa que o conteúdo da proposta em análise está incluso no projeto de revisão do Código de Obras, em consonância com a *legislação estadual nº 12.526, de 02 de janeiro de 2007 que estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais*, ora em fase de aprovação nos órgãos competentes.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2020
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo
28/02/2020

TRANSMITIR
03/03/2020

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

RECEBI
Ass: Tandereia
Nome: Tandereia
Em 28/02/2020



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1246

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 950

PROCESSO Nº 66.837

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem instruída com o documento de fls. 05/06; Despacho desta Procuradoria Jurídica às fls. 07; ofícios de fls. 08/12; e resposta do Executivo às fls. 13.

É o relatório.

PARECER

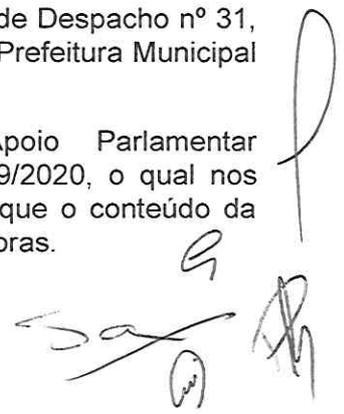
A matéria é de lei complementar, situada no âmbito do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996), encontrando respaldo no inciso VIII do art. 6º da Carta Municipal. Então, no que concerne tão somente ao aspecto legislativo formal do projeto, este se nos apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e inc. VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Objetiva-se com a proposta em destaque a alteração do Código de Obras e Edificações com o intuito de exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.

A argumentação oferecida na justificativa, em síntese, é no sentido de que a propositura vai ao encontro da preservação com a qualidade de vida no meio urbano, a fim de evitar a sobrecarga na rede de coleta de águas pluviais, uma vez que propicia a economia de água tratada e a conservação do lençol freático.

Esta Procuradoria, através de Despacho nº 31, sugeriu antes de exarar parecer, pela realização de estudo técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

O Departamento de Apoio Parlamentar ofereceu resposta às fls. 13, por meio do Ofício UGCC/DAP nº 019/2020, o qual nos reportamos quanto a viabilidade do projeto em tela, que mencionou que o conteúdo da proposta em análise está incluso no projeto de revisão do Código de Obras.





Nesse campo o E. STF reconhece que é da competência do Município legislar acerca do tema:

“Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público.”
[AI 491.420 AgR, rel. min. Cezar Peluso, j. 21-2-2006, 1ª T, DJ de 24-3-2006.] = **RE 795.804 AgR**, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-4-2014, 2ª T, DJE de 16-5-2014]. (Grifo nosso).

Desse modo, o projeto de lei complementar é legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

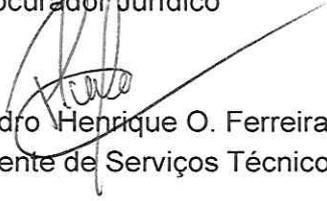
do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.
Jundiaí, 06 de março de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 66.837

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 950, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.

PARECER

Instrui esta proposta documento pertinente oriundo de órgão competente da Prefeitura Municipal (fls. 13).

Consoante mandamento inscrito na Constituição brasileira, é prerrogativa dos municípios legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é comum, motivo pelo qual a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

A proposta mereceu acolhida de parte da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-03-2020.


VALDECI VILAR
(Delano)
Presidente e Relator

APROVADO
10/03/2020


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlo Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 66.837

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 950, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir reservatório para acumulação de águas pluviais em lotes com áreas impermeabilizadas.

PARECER

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram o cabimento da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 12-05-2020.

RAFAEL ANTONUCCI
Presidente e Relator

APROVADO
19/05/2020

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos - Vetor Oeste

Eng. **MARCELO GASTALDO**

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



Proc. nº 66.837

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:”

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;”

(...)

DETERMINO **retire-se e arquite-se** o Projeto de Lei Complementar nº 950/2013.


FAOUAZ TAÇA
Presidente
04/01/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 950

Juntadas:

fls. 02/06 em 16/04/13 ~~Fl.~~; fls. 7 em 16/04/2013 ~~Fl.~~;
fl. 08 em 16/04/13 ~~Fl.~~. fl. 09 em 19/04/13 ~~Fl.~~. fl. 10 em
17/06/16 ~~Sau.~~; fls. 11 em 27/09/17 ~~Fl.~~.
fls 12 em 28/01/19 ~~Jul~~; fls 13 em 02/03/20
19 ~~Fl.~~; fls. 14/15 em 06/03/2020 ~~S.~~; fl 16 em
11/03/2020 ~~hu~~; fl 17 em 19/05/2020 ~~hu~~
fl. 18 em 07/01/2021 ~~Fl.~~

Observações: